

AO ILMO Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA FUNÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA.

REF.: SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE FORNECEDORES

EDITAL Nº 006/2024

A empresa **EASYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.877.138/0001-39, com sede na Rua Comendador Pereira da Silva, nº 28b, Brotas, Salvador – Bahia, CEP – 40.285.040, vem, por seu representante legal, tempestivamente, nos termos do item 14 e 14.1, do Edital, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que classificou indevidamente a proposta da empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA para o certame acima referenciado, pelos fatos e fundamentos que passamos a expor.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A priori, vale destacar que o referido recurso administrativo se encontra tempestivo, uma vez que a decisão de classificação de licitante se deu em 11/06/2024, sendo protocolado a defesa em 14/06/2024, ou seja, no prazo de 03 (três) dias uteis conforme preceitua a legislação e o item 14.2 do edital.

#### **II. DOS FATOS**

A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP, por intermédio da Comissão de Seleção, a seleção pública eletrônica de fornecedores, Edital nº 006/2024, com objeto “ Aquisição dos equipamentos de informática dos tipos Desktop, Laptop e High Performance Computer – HPCWorkstation, para o Laboratório de Infraestrutura de Transportes Sustentáveis – LITS, situado no Centro de Estudos de Transportes e Meio Ambiente – CETRAMA do Departamento de Engenharia de Transportes e Geodésia – DETG, conforme Termo de Referência”, em 21 de maio de 2024, as 09h30min.

Ocorre que a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA fora indevidamente classificada, uma vez que na proposta de preço apresentada a licitante apresentou especificações técnicas diferente do licitado, em qualidade inferior, descumprindo o quanto exigido no edital.

Dessa forma, conforme será devidamente comprovado, a empresa deverá ser desclassificada e o certame seguir o regular prosseguimento convocando o próximo licitante, conforme previsão legal e editalícias, pelas razões e direitos a seguir expostas.

### **III. DOS FUNDAMENTOS**

#### **III. a) DA CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA –DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

É cediço que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deriva do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Este princípio impõe à Administração e ao licitante a OBRIGAÇÃO de obedecer às normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Dessa maneira, é o princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição.

Conforme o art. 11º da Lei nº 14.133/21, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como podemos observar, cabe ao agente de contratação resguardar os princípios basilares dos processos licitatórios, inclusive da vinculação ao instrumento convocatório e impessoalidade.

No caso em apreço, a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA fora classificada indevidamente, uma vez que descumpriu o quanto requerido nos itens 1 e 2, do tópico “3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA MÁXIMA DE PREÇOS”, previsto no Termo de Referência (TR). Vejamos:

De acordo com TR o licitante deveria apresentar os requisitos mínimos com relação ao item 1 – Desktops, a seguir:

1. Micro Desktop com Processador Intel Core I5, Memória RAM de 16GB, Placa de Vídeo Dedicada de 6GB, SSD 512GB, HDD 1TB, Wireless, Mouse e Teclado sem Fios, 2 x Monitores 23-24”, Windows 11

**EASYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Pro, Office Home&Business 2021, 3 anos de garantia com assistência técnica 24h, ou configuração superior.

No tocante ao item 2 – Laptops, o TR prevê as seguintes especificações mínimas:

2. Laptop com Processador Intel Core i5, Memória RAM de 16GB, 512GB de Memória SSD Dedicada, Tela Full HD de 15-16”, Placa de Vídeo Intel Iris Xe, Wireless, Câmera, Microfone, Mouse sem Fio e Bluetooth, Mochila 14-16” Windows 11 Pro, Pacote Office Home&Business 2021, 3 anos de garantia com assistência técnica 24h, ou configuração superior.

Ocorre que a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA apresentou no item 1 o monitor ofertado não MONITOR OFERTADO MODELO: LG 24ML600M NÃO POSSUI TECNOLOGIA 3H hardness, dessa forma evidente que a empresa não apresentou equipamento nos termos especificados.

No item 2 – a licitante descumpriu praticamente toda as especificação, pois em sua proposta A 3D projetos ofertou a quantidade de discos inferior, o solicitado no Termo de Referência é: 4 x HDD de 4TB (7200RPM), 2 x SSD de 2TB PCIe NVMe M.2 (Classe 40), o ofertado em proposta foi: SD 2X2TB, HD 3X6TB , cumpre observar que apesar desta configuração ter a quantidade de armazenamento maior que a solicitada, a quantidade de disco impar pode impossibilitar algumas configurações de níveis de RAID.

Ademais, o monitor ofertado modelo: Lenovo T24mv-30, não possui: saída de vídeo do tipo displayport, além de não possuir entrada de áudio com 2 digital microphones , também não possui Webcam Incorporada com 5 Megapixel e não possui tecnologia Anti-glare 3H hardness.

Ou seja, resta evidente que a licitante não cumpriu com o solicitado no TR e a classificação indevida desta fere diretamente ao princípio da vinculação ao edital, portanto, eivando o processo licitatório de vícios.

Dessa forma, faz-se fundamental que a decisão que classificou seja revista, uma vez que comprovado a violação ao princípio citado, na busca de sejam outros princípios infringidos e o certame siga eivada de vícios. Assim, deve o Sr. Agente de contratação rever seu ato e desclassificar a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, uma vez que a licitante não cumpriu os requisitos do Termo de Referência em sua totalidade, conseqüentemente, descumpriu ao edital.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer seja julgado PROCEDENTE o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado, para que a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA seja desclassificada, uma vez que não cumpriu com as regras editalícias, devendo o certame seguir seu regular andamento, visando a garantir o direito Líquido e Certo da Licitante, para em ser CLASSIFICADA, por ter cumprido os requisitos legais, garantindo os princípios basilares dos processos licitatórios, tais como impessoalidade e Vinculação ao instrumento Convocatório.

Nestes termos pede deferimento,

Salvador, 12 de junho de 2024



**Rogerio Rocha**

*Sócio Administrador*

**EASYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ: 18.877.138/0001-39**